



LEI N. 10.155.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Institui o Março Laranja, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, no calendário oficial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o **Março Laranja**, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, a ser celebrado anualmente, integrando o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2.º A instituição do Março Laranja visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, os professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

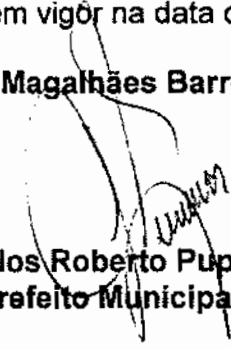
Art. 3.º São símbolos do mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá prevalecer na iluminação externa de monumentos e edifícios públicos, de forma a contribuir para a consecução dos objetivos das campanhas de prevenção e combate ao *bullying*.



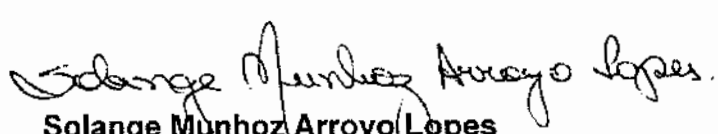
LEI N. 10.155.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 25 de fevereiro de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Solange Munhoz Arroyo Lopes
Secretária Municipal de Educação